



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DE CORREIÇÃO**



**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Art. 143.** É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

**Parágrafo único.** Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003).

Em consonância com os dispositivos supracitados, apenas por meio de decisão judicial será emitida certidão de antecedentes criminais referente à adolescente.

Seção de Registros Criminais e Certidões  
Divisão de Correição  
CGP/PCDF